SENTENÇA

Processo Digital nº: 1010415-54.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Alvará Judicial - Obrigações

Requerente: Marben Ferraz da Porciúncula Gonçalves
Requerido: FERNANDO GONÇALVES e outro

Prioridade Idoso - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Marben Ferraz da Porciúncula Gonçalves alega que figura no

Detran como coproprietária do veículo modelo F 1000, placa CYF-6156, ano 1983, sendo que os demais coproprietários Fernando Gonçalves e José Sérgio Gonçalves faleceram e seus inventários tramitaram pela 3ª e 2ª Varas Cíveis desta comarca, não tendo o veículo sido arrolado naqueles processos. A requerente foi impedida de licenciar o veículo em razão do passamento dos coproprietários, tendo o Detran efetuado o bloqueio do bem. Trata-se de bem indispensável às atividades laborais da família. Pretende tão só licenciá-lo e para isso se faz necessário o alvará. Pede sua expedição para que a requerente, em nome dos espólios referidos, obtenha no Detran o licenciamento do bem. Exibiu vários documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

O veículo Ford 1000, ano 1983, placa CYF-6156, chassi LA7NBD50985, código Renavam 00378847066, cor predominantemente azul, figura no Detran em nome de três coproprietários, quais sejam: a requerente, José Sérgio Gonçalves (falecido, conforme fl. 13) e Fernando Gonçalves (falecido, cuja certidão de óbito consta de fl. 20).

Os inventários dos coproprietários foram provocados e concluídos na 3ª Vara Cível (Fernando Gonçalves), feito n. 0007663-44.2006.8.26.0566, e na 2ª Vara Cível (José Sergio Gonçalves), feito n. 566.01.2011.004483-2. O veículo não integrou o rol dos bens dos inventariados.

O Detran bloqueou o licenciamento do veículo até que seja regularizado o cadastro do mesmo ante o passamento dos outros coproprietários. Trata-se de bloqueio preventivo para

impedir a consumação de fraudes na transferência de veículos em razão do óbito dos coproprietários.

De todo conveniente expedir-se o alvará para que a requerente possa licenciar o veículo e utilizá-lo na plenitude dos atributos do direito de propriedade (artigo 1.228, caput, do Código Civil).

DEFIRO o pedido de alvará para que os coproprietários do veículo supra possam licenciá-lo perante o Detran, resgatando prontamente o direito pleno de propriedade sobre o mesmo, eliminando os obstáculos do atual bloqueio. O espólio de JOSÉ SÉRGIO GONÇALVES, RG n. 6.645.694-SSP/SP, CPF n. 026.359.338-04, a ser representado pela requerente Marben Ferraz da Porciúncula Gonçalves, RG n. 3.838.847-9-SSP/SP, CPF n. 167.184.598-60, bem como o espólio de FERNANDO GONÇALVES, RG n. 11.066.515-SSP/SP, CPF n. 140.459.408-63, a ser representado pela requerente acima identificada, através desta sentença que servirá como alvará, providenciarão perante o Detran o licenciamento do mencionado veículo, podendo a representante e requerente assinar os papéis e documentos necessários à ultimação dessa finalidade, exercendo, na sequência, os atributos da plenitude do direito de coproprietários do bem, sendo certo que para eventual venda das partes ideais dos espólios haverá necessidade de outro alvará. As custas já foram recolhidas. Esta sentença servirá como instrumento de alvará para os fins supra, cuja eficácia é de 06 meses.

P.R.I. Ausente interesse de terceiros neste feito. A publicação desta sentença nos autos gerará prontamente seu trânsito em julgado. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo imediatamente.

São Carlos, 28 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA